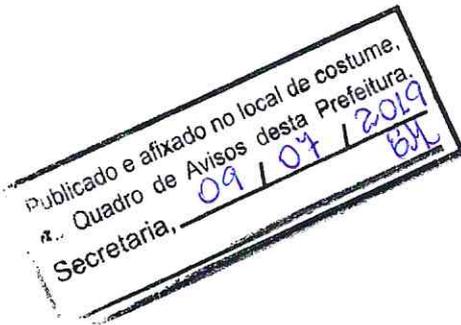




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI COMPLEMENTAR N.º 063 DE 09 DE JULHO DE 2019.



*“Regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos municipais e as hipóteses de adiantamento de valores em virtude de deslocamentos da sede do Município de Serrania – MG e dá outras providências.”*

O Povo do **Município de Serrania**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e Servidores efetivos, contratados temporariamente e comissionados do Município de Serrania, com o objetivo de definir os valores do aporte financeiro necessário a cobertura de despesa com alimentação, quando em viagem para atender os serviços de competência do Município.

§ 1º As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento conforme artigo 5º desta Lei e, excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas, conforme formulário previsto no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 2º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Prefeito e o Diretor de Departamento.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento do Município de Serrania constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 4º Quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função, tais como os motoristas com viagens habituais, será devido adiantamento, que será regulamentado por meio de decreto, elaborado pelo executivo municipal.

**Art. 2º** A Requisição de diárias e adiantamentos deverá ser formalizada em formulário próprio, cujo modelo se apresenta no Anexo II.

**Art. 3º** A diária é devida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e Servidores efetivos, contratados temporariamente e comissionados do Município de Serrania, quando em viagem para atender os serviços de competência do Município, obedecendo-se os valores definidos no Anexo I, integrante dessa Lei.

§ 1º A diária corresponde a um período superior a 06 h (seis horas) de afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e Servidores efetivos, contratados temporariamente e comissionados do Município de Serrania, sendo que:

I – A ausência superior a 06h (seis horas) e inferior a 08h (oito horas) corresponde a alimentação parcial;

II – A ausência superior a 08h (oito horas), corresponde a alimentação integral;

§ 2º Na ausência do servidor no período do almoço, das 10h às 14h, independente da quantidade de horas do deslocamento e da distancia da viagem, poderá nesses casos haver, excepcionalmente, e caso devidamente justificado, e com a devida razoabilidade, o ressarcimento de alimentação.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 09 / 07 / 2019  
EPL

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente, por Decreto, os valores constantes do Anexo I, com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 4º** A autorização de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e aos valores definidos no Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Deverá ser anexado junto a Nota de Empenho referente às diárias e adiantamentos o respectivo processo de Requisição e Relatório de Viagem, nos termos dos formulários dos Anexos II e III.

**Art. 5º** Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens (aéreas e terrestres), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, combustível, locação de veículos, locomoção urbana (taxis e motoristas de aplicativos), hospedagens, estacionamentos e outras despesas correlatas, quando necessário.

§ 1º Em situações de gastos com locomoção urbana, fica autorizado eventual reembolso das despesas caso haja necessidade do deslocamento para fora do centro urbano em capitais ou municípios de maior porte.

§ 2º Quando o deslocamento exigir pernoite, a mesma deve ser autorizada pelo autoridade responsável no momento da concessão da diária, mas, em virtude de situação excepcional, se fizer necessária a pernoite no local do destino ou local diverso, será garantido o ressarcimento das despesas afins, devidamente comprovadas e justificadas.

§ 3º As hospedagens devem acontecer, preferencialmente, em hotéis econômicos, padrão até 03 estrelas.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 09 / 07 / 2019  
611



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 6º** Será devida a prestação de contas dos valores recebidos nos termos desta lei, por todos os servidores, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de regresso, ficando o beneficiário do adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes, bem como deverá ser ressarcido, quando as despesas excederem aos valores recebidos.

§ 1º Nos casos de necessidade de devolução de valores excedentes e o beneficiário não o fizer no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de seu pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º A cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas quitadas e revestidas dos requisitos exigidos em lei e, nos casos específicos, acompanhada do recibo bancário de recolhimento de saldo.

§ 3º No caso de adiantamento para as despesas não especificadas no *caput* do artigo anterior, deve-se justificar no requerimento as razões da necessidade de adiantamento.

§ 4º Os comprovantes das despesas realizadas devem constituir:

a) Nota Fiscal que conste o número de inscrição, a data da emissão, o nome do adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade, preço, se necessário acompanhada de recibo na forma da lei; e

b) Os recibos de serviços prestados devem constar o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente e discriminação das despesas perfeitamente legíveis.

c) Cupom fiscal de venda ao consumidor, com as informações da respectiva compra/prestação de serviços.

§ 5º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese algumas segundas vias, xérox e fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução e deverão estar todos quitados.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 09 / 07 / 2019  
611

*ju*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 6º Não se fará adiantamento e ou diária a servidor público em alcance, ou seja, que não tenha efetuado sua prestação de contas em conformidade com a presente lei.

§ 7º Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou diária.

§ 8º Recebidas as prestações de contas, a Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal verificará se as disposições da presente Lei foram fielmente observadas.

**Art. 7º** Excepcionalmente, será autorizado a utilização de veículo próprio do servidor ou do agente político em deslocamentos fora do município, mediante a concessão de verba indenizatória a título de ressarcimento correspondente ao gasto com combustível e pedágio, condicionada a devida comprovação das despesas realizadas com o exclusivo atendimento dos serviços vinculados ao exercício da função.

§ 1º Nos comprovantes das despesas de combustível devem constar o número da placa do veículo utilizado e horário do abastecimento.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do servidor, qualquer tipo de sinistro com o veículo particular ou de terceiro, utilizado nos moldes do *caput* deste artigo.

**Art. 8º** Não serão devidas diárias para deslocamento dentro do próprio município, nem mesmo o ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículos próprios para deslocamento.

§ 1º Em situações emergenciais e devidamente autorizadas e justificadas poderá haver o ressarcimento de despesas realizadas não englobadas pela diária ou pelo adiantamento, o que incluiu

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 09 / 07 / 2019  
EM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

eventual ressarcimento com manutenção veicular, durante as viagens, guinchos e etc, desde que tais despesas sejam correlacionadas e compatíveis com a distância percorrida.

§ 2º Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado ao processo também comprovante de embarque.

§ 3º Sendo meio de transporte de propriedade da Administração Municipal ou oferecido pelo próprio agente político, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

§ 4º O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

**Art. 9º** As diárias, até o limite de 05 (cinco) por mês, serão pagas antecipadamente.

§ 1º As diárias que excederem o limite a que referido no *caput* serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade e por este aprovada.

**Art. 10º** Caberá à Coordenadoria de Controle Interno realizar tomada de contas dos adiantamentos, diárias e reembolso de despesas referentes a viagens.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, se necessário.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 09 / 07 / 2019

62



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares a esta lei, no limite de sua competência.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.258, de 27 de março de 2015.

Serrania/MG, aos 09 de julho de 2019.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 09 / 07 / 2019  
*WJ*

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

## ANEXO I

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG</b> CNPJ: 18.243.261/0001-06	
---	--	---

### TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	Cidades e localidades até 200km		Cidades e localidades acima de 200km, incluindo Belo Horizonte		Capital Brasília
	Alimentação Parcial	Alimentação Integral	Alimentação Parcial	Alimentação Integral	Alimentação Integral
Prefeito Vice-Prefeito	R\$ 50,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 190,00
Diretores de Departamento e Servidores	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00

Publicado e afixado no local de costume,  
 no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
 Secretaria, 09/07/2019  
64



**ANEXO II**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG</b> CNPJ: 18.243.261/0001-06	
---	--	---

**REQUERIMENTO DE VIAGENS  
(ADIANTAMENTO E DIÁRIAS)**

<b>Nome do Servidor:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Lotação:</b>
<b>Meio de Transporte:</b>	<b>Destino:</b>
<b>Previsão de Ida:</b>	<b>Previsão de Chegada:</b>
<b>Objetivo / Justificativa da Viagem:</b>	

TIPO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Diária Parcial			
Diária Integral			
Adiantamento para despesas de viagens			
<b>TOTAL A RECEBER:</b>			

**DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA É A FIEL EXPRESSÃO DA VERDADE EM QUE SOLICITO ESTE ADIANTAMENTO / DIÁRIAS.**

\_\_\_\_\_

**Servidor solicitante:**

\_\_\_\_\_

**Autoridade concedente**

**NOME:**

**CARGO:**

SERRANIA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 09 / 07 / 2019  
GM

*m*

**ANEXO III**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG</b> CNPJ: 18.243.261/0001-06	
---	--	---

**SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE VIAGENS**

<b>FAVORECIDO:</b>			
<b>CARGO:</b>		<b>Lotação:</b>	
<b>DESTINO:</b>			
<b>INICIO:</b>	___/___/___ Hs:	<b>Chegada:</b>	___/___/___ Hs:
<b>MEIO DE TRANSPORTE:</b>			

<b>FINALIDADE / JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:</b>	
--	--

REEMBOLSO DE ALIMENTAÇÃO / COMBUSTIVEL / ESTACIONAMENTO / HOSPEDAGEM E OUTRAS DESPESAS				
DATA	CATEGORIA	NUMERO DOCUM.	DESCRIÇÃO	TOTAL
<b>TOTAL A RECEBER:</b>				

SERRANIA, ___ DE _____ DE 2019.
---------------------------------

APROVAÇÃO DO REEMBOLSO DE VIAGEM	
<b>Controle Interno:</b>  <input type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição <b>Data:</b>	<b>Autoridade Concedente:</b>  <b>Data:</b>
Declaro sob as penas da Lei que as informações acima é a fiel expressão da verdade e que recebi o reembolso das despesas discriminadas	<b>Servidor Favorecido:</b> <b>Data:</b>

Publicado e afixado no local de costume,  
 no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
 Secretaria, 09 / 07 / 2019  




**ANEXO IV**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG</b> CNPJ: 18.243.261/0001-06	
---	--	---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS**

<b>FAVORECIDO:</b>			
<b>CARGO:</b>		<b>Lotação:</b>	
<b>DESTINO:</b>			
<b>INICIO:</b>	___/___/___ Hs:	<b>Chegada:</b>	___/___/___ Hs:
<b>MEIO DE TRANSPORTE:</b>			
<b>FINALIDADE / JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:</b>			

RELATÓRIO FINANCEIRO	
<b>Valor do adiantamento:</b>	R\$
<b>Valor das despesas realizadas:</b>	R\$
<b>Saldo (Devolução ou Reembolso ao servidor)</b>	R\$

RELATÓRIO DAS DESPESAS		
DATA	DESPESAS	VALOR
<b>TOTAL DESPESAS:</b>		

SERRANIA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

<b>Servidor Favorecido:</b>	<b>Controle Interno:</b>
	<input type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição
<b>Data:</b>	<b>Data:</b>

Publicado e afixado no local de costume,  
 no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
 Secretária, 09/10/2019

